



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO PREF. nº. 39/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos, SC, CNPJ 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO LUIZ BOGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF nº 868.760.829-20, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A Empresa RADIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA, com sede na Rua São Cristóvão, nº393, Centro, São Domingos – SC. Inscrito no CNPJ nº 83.677.500/0001-90, neste ato representada pelo Sr. FABIO BIGOLIN, portador do CPF nº [REDACTED] denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA,

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis, normas técnicas pertinentes ao respectivo ramo de atividade, bem como Processo Licitatório PREF. nº 88/2023, Pregão Presencial PREF. nº. 55/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE CONTRATAR EMISSORAS DE RÁDIO FM, COM ABRANGÊNCIA TOTAL NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE INTERIOR, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**2.1. CONSIDERANDO;** que no período eleitoral, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024, por força da Lei Federal nº 9.504/1997, restringem atos a Administração Pública;

**2.2. CONSIDERANDO;** que nos três meses que antecedem o pleito, é vedado publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, isso por força do artigo 73, VI, b, da Lei Federal nº 9.504/1997;

**2.3. CONSIDERANDO;** que Tribunal Superior Eleitoral entende que: “(...) a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (RESpe nº 45.060, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 26/09/2013).;

**2.4. CONSIDERADO;** que Tribunal Superior Eleitoral entende que: “A configuração da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 - proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição - ante a natureza objetiva da referida norma independe do momento em que autorizada a publicidade, bastando a sua manutenção no período vedado.” (RESPE nº 60414, Relatora Ministra Luciana Lóssio, julgado em 17/12/2015). No mesmo sentido: “3. (...) (ii) a permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior; (...)” (AgR no AI nº 060316606, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 07/10/2021).;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**2.5. CONSIDERANDO;** que o objeto do contrato nº 9999/9999, se prossegui com a execução, ira ferir o artigo 73, VI, b, da Lei Federal nº 9.504/1997;

**2.6. CONSIDERANDO;** a disposição do artigo 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7.** Fica suspensa a execução do Contrato Administrativo pelo período correspondente entre **01 de julho de 2024** até a data das eleições municipais do ano de 2024, previstas para ocorrerem em 06 de outubro de 2024, em virtude da Lei Federal nº 9.504/97 e da Resolução 23.732/2021 do Tribunal Superior Eleitoral que veda publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais pelo menos nos 3 meses que antecedem as eleições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Demais condições pactuadas no contrato original ficam aqui ratificadas mantendo o teor original.

São Domingos, 01 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**CONTRATADA: RADIO CLUBE SÃO DOMINGOS**

**MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**

**FABIO BIGOLIN**

**Prefeito Municipal, em Exercício**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**